



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 36/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MURITIBA E A
EMPRESA G R BARBOSA
NETO CONSTRUÇÕES.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado à empresa G R BARBOSA NETO CONSTRUÇÕES – CNPJ: 17.927.742/0001-60, com sede no Endereço: ROD BA 502, KM 03,s/n, Boa Hora, São Gonçalo dos Campos – Bahia, CEP:44.330-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º 28/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 36/2023, em conformidade com a Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos executivos visando a reforma da estrutura do telhado da Câmara de Vereadores de Muritiba.

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago de forma parcelada.

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A empresa deverá prestar o serviço com base nos locais definidos pela Câmara ficando sob responsabilidade da empresa o deslocamento até o local da prestação do serviço.

3.2. Na prestação do serviço, a empresa deverá executá-lo conforme determinação do Secretário e em conformidade com o descrito em Nota Fiscal;

3.3. Prazo de entrega: Será estabelecido pela Secretaria demandante, nas ordens de serviços.

3.4. Para execução do Objeto:

3.4.1. O prazo para execução do Objeto deste Termo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data indicada na ordem de serviço, observando o disposto na Lei.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. Os serviços executados serão recebidos e atestados pela Secretária da Câmara para verificação da conformidade do mesmo com as especificações e quantidades e será:

4.1.1. Anteprojeto: Definição de layout básico e escopo completo dos projetos.

4.1.2. Básico: Apresentação do projeto em planta baixa sem apresentação de dimensionamentos e detalhes.

4.1.3. Definitivo: Apresentação dos projetos completos, com quantitativos, orçamentos, cronograma físico financeiro e memorial descritivo. Deverá estar pronto para dar entrada nos órgãos competentes para aprovação.

5. DA VIGÊNCIA

5.1.1. O período de vigência será a partir da formalização deste Contrato será pelo prazo de 02 meses.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução dos serviços;
- 6.2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da Contratante, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 6.3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- 6.4. Caberá à Contratante emitir as Ordens de Serviço à Contratada para execução dos serviços de engenharia e arquitetura indicados na licitação;
- 6.5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo, exigindo da Contratada a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- 6.6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento; e
- 6.7. Determinar o afastamento do pessoal da Contratada, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
- 6.8. A Contratante terá, também, as atribuições de:
 - 6.8.1. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela Contratada;
 - 6.8.2. Dirimir as dúvidas da Contratada que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto deste Contrato;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá entregar à Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica—ART /ou RRT, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- 7.2. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e com o descrito neste Contrato.
- 7.3. A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais (inclusive todos os Regulamentos, Normas, Instruções e Diretrizes) que lhes forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as Licenças, Alvarás e Autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições sem que se desenvolverem.
- 7.4. Os serviços, relativos aos Estudos e Elaboração dos Projetos previsto neste Contrato, serão medidos e pagos de acordo com o que está estabelecido na Planilha de Serviços e BDI, já estando incluídos os custos referentes, aos materiais gráficos e de reprografia, mão-de-obra, encargos sociais, tributos e taxas que são inerentes ao serviço para elaboração de projetos, além de aprovação, onde couber, dos projetos junto aos Órgãos e Concessionárias do Serviço Público.
- 7.5. A Contratada obriga-se a requerer junto ao CREA, ao CAU e aos demais Conselhos correspondentes, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de todos os serviços realizados.
- 7.6. Submeter à aprovação da Câmara Municipal de Muritiba, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica dos responsáveis técnicos, conforme exigências da Prefeitura que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado.
- 7.7. A equipe de trabalho da Contratada deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados a executar com qualidade os serviços objeto desta Licitação. A Contratada obriga-se a manter durante toda elaboração dos serviços um técnico legalmente habilitado como Coordenador, com autoridade bastante para atuar em nome da Contratada, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da equipe de fiscalização.
- 7.8. Deve ser mantido um perfeito entrosamento entre a equipe da Contratada, a equipe da Contratante e equipes das concessionárias envolvidas, de forma a estimular soluções compartilhadas e com menores riscos de solicitação de correções e retrabalhos.
- 7.9. A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com os trabalhos, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

- 7.10. A contratada deverá manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no Edital de licitação e seus nexos.
- 7.11. Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 7.12. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quando tiver havido Fiscalização ou acompanhamento pela equipe de fiscalização da contratante.
- 7.13. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços.
- 7.14. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à Prefeitura de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 7.15. A Contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas neste Contrato, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.
- 7.16. A Contratada obriga-se ao cumprimento dos prazos de elaboração dos projetos estabelecido pela Contratante respeitando o prazo máximo de quinze (15) dias corridos para realização dos ajustes e correções solicitados ao produto contratado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato.
- 7.17. Quando da convocação para assinatura do contrato a contratada deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis equipe para prestação dos serviços contratados, devendo tal equipe ser previamente aprovada pela administração obedecendo os critérios da qualificação profissional constante neste Contrato.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da entrega das parcelas executadas, com base no cronograma de execução estabelecido pela Câmara do Município;
- 8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria da Câmara, a nota fiscal do(s) serviço(s) executado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara do Município de Muritiba e conter o número do empenho correspondente;
- 8.3. Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
 - b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
 - c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.
 - d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
 - e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

(NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Secretaria da Câmara, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

9.4. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei.

10.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo CONTRATANTE;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois anos;

10.4. De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

10.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

10.6. A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

10.7. O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

11. DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do futuro contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na forma da Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Para recessão será necessário a manifestação da parte interessada em rescindir com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Muritiba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Muritiba, 04 de julho de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA

CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA



G R BARBOSA NETO CONSTRUÇÕES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Jean Carlos de Jesus da Silva CPF: 045.526.655-70

2) William Carlos Silva dos Santos CPF: 033.696.525-79



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: G R BARBOSA NETO CONSTRUÇÕES – CNPJ: 17.927.742/0001-60

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos executivos visando a reforma da estrutura do telhado da Câmara de Vereadores de Muritiba.

VIGÊNCIA: 02 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 2.001 – Manutenção e conservação do prédio da Câmara.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 04 de julho de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 036/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: G R BARBOSA NETO CONSTRUÇÕES - CNPJ: 17.927.742/0001-60

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos executivos visando a reforma da estrutura do telhado da Câmara de Vereadores de Muritiba.

VIGÊNCIA: 02 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 2.001 - Manutenção e conservação do prédio da Câmara.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL - Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 04 de julho de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G R BARBOSA NETO CONSTRUCOES
CNPJ: 17.927.742/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:50 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **B42E.D6AE.CACF.21AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/05/2023 15:09

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232862201

RAZÃO SOCIAL	
G R BARBOSA NETO CONSTRUCOES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
108.268.762 - BAIXADO	17.927.742/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por JOSE RAFAELINO ARAUJO DE SOUZA - 26/06/2023 22:23:23
Asses em: <https://www.ba.gov.br/cpf/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=918191-6006-fd4701-cpf>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.927.742/0001-60

Razão Social: GR BARBOSA NETO CONSTRUTORA

Endereço: ROD BA 502 KM 03 SN / BOA HORA / SAO GONCALO DOS CAMPOS /
BA / 44330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

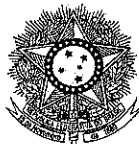
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061602212670367202

Informação obtida em 21/06/2023 17:58:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G R BARBOSA NETO CONSTRUCOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.927.742/0001-60

Certidão nº: 8226605/2023

Expedição: 24/02/2023, às 14:01:25

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G R BARBOSA NETO CONSTRUCOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.927.742/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

Avenida Hanibal Predreira
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 222/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome GR BARBOSA NETO CONSTRUÇÕES		CPF/C.N.P.J 17.927.742/0001-60	C.G.A da Empresa 3181601176
Endereço: ROD BA 502 KM 3 S/N			
Bairro: BOA HORA	CEP: 44330000	Município: SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
22/02/2023

Código de Controle da Certidão:

31371.222.20230222.S62.3263586

Certidão Válida até:23/05/2023

